



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Parecer nº 01/2026 ao Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026

Origem do Projeto: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por excepcional interesse público; até 15 (quinze) professores para educação infantil; até 20 (vinte) professores para séries iniciais; até 01 (um) professor de libras; até 02 (dois) professores de história; até 02 (dois) professores de geografia; até 03 (três) professores de português; até 02 (dois) professores de Artes; até 02 (dois) professores de Educação Física; 01 (um) professor de Língua Inglesa; 01 (um) professor de Língua Espanhola; até 02 (dois) professores de Matemática; até 01 (um) professor de Ciências, até 02 (dois) professores de Educação Especial e até 14 (quatorze) Monitores de Escola e dá outras providências.

Matéria: contratação temporária de professores e monitores de escola por excepcional interesse público.

Data de Protocolo: 13.01.2026

Relator: Vereador Gilmar Luiz Muller

Conclusão do Voto: Favorável

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que pede autorização legislativa para contratar, temporariamente e por excepcional interesse público até 15 (quinze) professores para educação infantil; até 20 (vinte) professores para séries iniciais; até 01 (um)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



professor de libras; até 02 (dois) professores de história; até 02 (dois) professores de geografia; até 03 (três) professores de português; até 02 (dois) professores de Artes; até 02 (dois) professores de Educação Física; 01 (um) professor de Língua Inglesa; 01 (um) professor de Língua Espanhola; até 02 (dois) professores de Matemática; até 01 (um) professor de Ciências, até 02 (dois) professores de Educação Especial e até 14 (quatorze) Monitores de Escola, apresentando justificativa acerca da situação excepcional e de emergência.

II - ANÁLISE:

De início, atendo ao parecer emitido pela comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, percebe-se que não foram identificados vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação formal no projeto.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo menciona que a urgência administrativa que recai sobre a composição do quadro funcional da educação, especialmente diante da iminência do início do ano letivo, quando se intensificam demandas por substituições decorrentes de afastamentos legais, direitos trabalhistas, atestados médicos e licenças previstas em lei, além da obrigatoriedade de cumprimento das horas-atividade garantidas pela legislação federal aos professores.

No caso, o Município não dispõe de servidores efetivos em número suficiente para suprir as demandas e substituir docentes afastados, sendo impositivo que realize contratações para impedir a interrupção ou o prejuízo na continuidade do serviço público educacional e assegurar o dever constitucional do Município quanto à manutenção e oferta de educação básica, conforme preceituam os artigos 205, 206 e



S. Soares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



208 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Conforme é de conhecimento, a ausência dos profissionais ora solicitados implicaria risco concreto de descumprimento da carga horária mínima anual, violação ao direito fundamental dos estudantes, desorganização das unidades de ensino e comprometimento do planejamento escolar, configurando dano irreversível ao interesse público caso não adotada a medida emergencial ora proposta.

Outrossim, quanto ao numero de contratações, o Executivo anota que o quantitativo solicitado está embasada em diagnóstico elaborado pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, o qual aponta a necessidade de assegurar cobertura às horas-atividade, às substituições eventuais e às demandas específicas de cada componente curricular, além de garantir a presença de monitores indispensáveis ao atendimento adequado de alunos que necessitam de acompanhamento individualizado.

Portanto, a pretensão atende aos interesses da comunidade Tunense, tendo em vista que a contratação é indispensável para completar o quadro de professores da rede municipal para o ano letivo de 2026 e garantir a qualidade de ensino.

III – CONCLUSÃO DO PARECER:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, na condição de relator, sou favorável a tramitação e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

S. S. S. S. S.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Por unanimidade esta comissão elaborou parecer favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 2026.

Marlize Sperafico Casten

Presidente

Gilmar Luiz Muller

Vice-Presidente

Mariza Fantoni de Matos

Secretária

